Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1744/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2801/2019/001
PROTOCOLO	: 2302558
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
RECORRENTE	: DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO. ACHADOS. REMESSA INTEMPESTIVA DOS BALANCETES MENSAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RAZÕES RECURSAIS. ARGUMENTOS QUE NÃO POSSUEM O CONDÃO DE ALTERAR O ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO.

1. Mantêm-se os termos do acórdão recorrido em razão da insuficiência dos argumentos apresentados nas razões recursais para sanar as impropriedades.

2. Desprovimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 7 a 10 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **improvimento** do recurso ordinário interposto pela **Sra. Débora Queiroz de Oliveira**, secretária de Saúde do Município de Paranaíba, à época, mantendo-se inalterados todos os termos do Acórdão **AC00 – 1614/2023**, proferido no TC/2801/2019; e pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo de recurso ordinário contra o teor do Acórdão AC00 – 1614/2023, proferido no TC/2801/2019, que declarou regular com ressalvas a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba, referente ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade da Sra. Débora Queiroz de Oliveira, e lhe aplicou multa no valor equivalente a 60 (sessenta) Uferms.

Em suas razões recursais, a recorrente apresentou argumentos pleiteando pela exclusão da multa ou sua redução.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por estar em conformidade com as normas estabelecidas no art. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018

A equipe técnica e a Procuradoria de Contas manifestaram-se pelo não provimento do recurso (ANA - DFCGG/CCM - 7850/2024 e PAR - 1ª PRC - 11181/2024).

É o relatório, passo ao voto.

DO VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face de sua tempestividade.

No mérito, o recurso não merece provimento.

O acórdão AC00 – 1614/2023, proferido no TC/2801/2019, declarou a regularidade com ressalvas das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba, referentes ao exercício financeiro de 2018, e aplicou multa à recorrente no valor equivalente a 60 (sessenta) Uferms, em razão das seguintes irregularidades:

- Remessa Intempestiva dos Balancetes Mensais;

- Não cumprimento à transparência fiscal e gestão da Saúde;

- Inconsistência nos registros do Demonstrativo do Fluxo de Caixa;

- Ausência de Notas explicativas junto às Demonstrações Contábeis;

- Controle Interno a cargo de servidor investido em cargo em comissão;

- Balanço patrimonial sem estoque – Relação Nacional de medicamentos essenciais que devem ser disponibilizados para a população.

A recorrente alegou que a intempestividade no envio dos balancetes mensais ao SICOM não comprometeu os resultados das contas e pugnou pela regularidade do achado ou, alternativamente, por recomendação. Com relação aos demais achados, a recorrente permaneceu silente.

DISPOSITIVO

Dessa forma, os argumentos da recorrente não possuem o condão de alterar o Acórdão AC00 – 1614/2023, proferido no TC/2801/2019, e, com fulcro no art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Débora Queiroz de Oliveira, secretária de Saúde do Município de Paranaíba, à época, mantendo-se inalterados todos os termos do Acórdão AC00 – 1614/2023, proferido no TC/2801/2019;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e desprovimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/MFGM